DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10196/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21189/2017
PROTOCOLO	: 1849958
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
INTERESSADO	: OSMILDA VENDRUSCOLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Itaporã, à **Osmilda Vendruscolo**, nascida em 12/10/1955, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Gerência Municipal de Ação Social.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 24-25) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 26) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais ao **Osmilda Vendruscolo**, conforme Portaria n. 005/2017, publicada em 22/08/2017 no

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD